



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Campo	Conteúdo
Objeto	aquisição parcelada de carnes e produtos cárneos de origem animal
Órgãos demandantes	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade proposta	Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Quantidade de itens	21 (vinte e um)
Valor total estimado	R\$ 589.488,22
Vigência da Ata	06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021
Data de elaboração	26/08/2026

1 – DA FINALIDADE E DA BASE NORMATIVA DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido pela Administração e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O estudo antecede e fundamenta o Termo de Referência da contratação, ao qual serve de base, e contempla os elementos dos incisos I a XIII do referido dispositivo, consignando-se expressamente a justificativa para eventual ausência de algum deles, na forma do § 2º do mesmo artigo.

1.3. O estudo observa, ainda, o disposto nos arts. 11, 40 e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal aplicável ao objeto.

2 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

2.1. O Município de Araruna/PR mantém, por intermédio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o fornecimento regular de refeições a públicos atendidos de forma continuada: alunos da rede municipal de ensino e da educação infantil, pacientes e servidores em unidades de saúde e usuários dos serviços socioassistenciais.

2.2. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, seguro e nutricionalmente adequado de proteína animal para o preparo dessas refeições. A carne é o insumo de maior peso nutricional e econômico dos cardápios, e sua ausência não pode ser suprida por substituição improvisada sem comprometer o valor nutricional planejado por profissional habilitado.

2.3. A interrupção do fornecimento produz efeito imediato e visível: alteração de cardápio sem respaldo técnico, prejuízo à segurança alimentar e nutricional do público atendido — parcela



significativa dele composta por crianças, gestantes, idosos e pessoas em acompanhamento de saúde — e descontinuidade de serviços públicos essenciais.

2.4. Trata-se de necessidade permanente e previsível quanto à sua existência, porém variável quanto ao volume mensal, em razão do calendário escolar, das férias, da sazonalidade da demanda dos serviços de saúde e assistência e da rotatividade do público atendido.

2.5. Acrescente-se a natureza perecível do objeto: as carnes exigem cadeia de frio ininterrupta e possuem prazo de validade limitado, o que impede a aquisição integral em uma única entrega e torna a necessidade não apenas de compra, mas de um arranjo contratual capaz de fracionar o fornecimento ao longo do tempo.

2.6. A necessidade encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram a alimentação e a saúde como direitos sociais, e decorre das competências próprias das secretarias demandantes.

3 – DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, II)

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Araruna/PR para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A despesa guarda compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira a ser emitida pelo setor contábil e juntada aos autos.

3.3. A contratação alinha-se, ainda, à política municipal de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, na forma detalhada no item 7 deste estudo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

4.1 – Requisitos de negócio

- fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de 3 (três) dias úteis;
- entrega nos locais indicados pelas secretarias demandantes, dentro do território do Município de Araruna/PR, com todos os custos logísticos a cargo da contratada;
- vigência de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados;
- possibilidade de atendimento simultâneo às três secretarias demandantes, com controle segregado de saldos por órgão participante.

4.2 – Requisitos técnicos e sanitários

4.2.1. Por se tratar de produtos de origem animal, o requisito técnico central da contratação é a comprovação de que os produtos provêm de estabelecimento regularmente registrado no serviço de inspeção competente — SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA —, com identificação do respectivo selo oficial, observadas as áreas de comercialização autorizadas a cada um deles.

4.2.2. A exigência não é uma escolha de conveniência administrativa: o art. 1º da Lei nº 1.283/1950 impõe a prévia fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

animal, a Lei nº 7.889/1989 reparte essa competência entre União, Estados e Municípios, e o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) veda o funcionamento de estabelecimento que industrialize ou beneficie tais produtos sem prévio registro no serviço de inspeção. Produto de origem animal sem inspeção oficial não pode ser legalmente comercializado.

4.2.3. A aceitação simultânea dos quatro selos, e não apenas do SIF, é a solução que concilia segurança alimentar e competitividade: todos operam sob os mesmos parâmetros do RIISPOA, de modo que restringir a disputa a um único deles eliminaria agroindústrias regularmente inspecionadas sem qualquer ganho sanitário correspondente.

4.2.4. São igualmente requisitos técnicos da contratação:

- rotulagem completa, com identificação do estabelecimento produtor, número de registro no serviço de inspeção, lote, data de fabricação, prazo de validade e condições de conservação;
- transporte em veículo fechado, higienizado, refrigerado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios e licenciado pela Vigilância Sanitária;
- manutenção da cadeia de frio, com aferição de temperatura no ato do recebimento;
- prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no momento da entrega;
- possibilidade de exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, avaliada por comissão com participação de nutricionista.

4.3 – Requisitos de habilitação

4.3.1. Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira usuais, a contratação exige qualificação técnica e sanitária específica: alvará ou licença sanitária vigente do estabelecimento da licitante, comprovante de registro do estabelecimento produtor no serviço de inspeção competente, ficha técnica ou rótulo registrado dos produtos industrializados e declaração de disponibilidade de veículo licenciado para transporte refrigerado.

4.3.2. Distingue-se, para esse fim, o estabelecimento produtor — detentor do selo de inspeção — do fornecedor distribuidor, que deverá comprovar a regularidade sanitária do próprio estabelecimento perante a Vigilância Sanitária local, sem prejuízo da comprovação da origem inspecionada dos produtos ofertados.

4.4 – Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Serão exigidas embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos e preferencialmente recicláveis, bem como o agrupamento das entregas de modo a reduzir o número de deslocamentos, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

5.1. Os quantitativos foram estimados a partir do histórico de consumo das unidades atendidas nos exercícios anteriores, ajustado pela projeção de público e pelo número de dias de efetivo funcionamento no período de vigência da Ata, conforme Documentos de Formalização da Demanda apresentados por cada secretaria demandante e juntados aos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

5.2. A memória de cálculo observou a seguinte fórmula, aplicada individualmente por item e por secretaria demandante:

Quantidade anual estimada = (consumo médio mensal apurado no histórico × 6) + margem de ajuste de demanda, arredondado para a unidade comercial de fornecimento.

5.3. Os quantitativos consolidados das três secretarias demandantes, bem como, o consumo médio mensal deles decorrente, são os seguintes:

Item	Produto (descrição resumida)	Qtde. anual	Un.	Média mensal	Valor total (R\$)
01	CARNE BOVINA CORTADA EM BIFE, CARNE BOVINA SEM OSSO E SEM GORDURA, COM...	1.100	KG	91,7	52.899,00
02	CARNE BOVINA CORTADA EM CUBOS MUSCULO TRASEIRO, SEM OSSO E COM TEOR MÍNIMO DE...	1.894	KG	157,8	79.983,62
03	CARNE BOVINA MOÍDA – MÚSCULO TRASEIRO, MÚSCULO BOVINO, CARNE MOÍDA SEM OSSO,...	2.110	KG	175,8	79.990,10
04	CARNE DE FRANGO DESOSSADA (SEM OSSO EM COXA E SOBRECOXA, SEM TEMPERO, COM...	3.200	KG	266,7	79.520,00
05	CARNE DE FRANGO CORTADA EM SOBRECOXA, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR, ODOR E...	3.500	KG	291,7	59.395,00
06	CARNE DE FRANGO CORTADA EM COXA, SEM TEMPERO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR...	200	KG	16,7	3.084,00
07	CARNE DE PEITO DE FRANGO DESOSSADA (SEM OSSO), SEM PELE, SEM TEMPERO,...	2.900	KG	241,7	78.793,00
08	CARNE DE PORCO - PERNIL SEM GORDURA SEM OSSO, SEM MANCHAS, DEVE TER COR...	1.600	KG	133,3	45.392,00
09	CARNE DE PORCO: BISTECA S/ PELE, NÃO DEVE APRESENTAR ODOR OU COLORAÇÃO FORTE,...	200	KG	16,7	5.474,00
10	CARNE SECA, CURADA E DESIDRATADA, DE COR VERMELHO-ESCURO, COM TEXTURA FIRME E...	15	KG	1,2	1.016,25
11	CARNE SUÍNA BACON, ALIMENTO DE BOA QUALIDADE, TIPO TOUCINHO, CONGELADO OU...	50	KG	4,2	2.150,50
12	COSTELINHA DE PORCO, PRODUTO CARNEC RESFRIADO, OBTIDO DA PORÇÃO TORÁCICA DO...	450	UN	37,5	14.080,50
13	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E...	150	KG	12,5	5.667,00
14	LINGUIÇA TOSCANA, INGREDIENTES: CARNE SUÍNA, TOUCINHO SUÍNO, ÁGUA, SAL,...	320	KG	26,7	7.987,20
15	MORTADELA COMUM FATIADA, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA,...	35	KG	2,9	1.025,85
16	SALSICHA BOVINA, EMBALADA EM FILME PV TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO...	150	KG	12,5	2.824,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

17	PRESUNTO FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE SER DE CARNE SUÍNA E NÃO...	60	KG	5,0	2.761,20
18	MORTADELA DEFUMADA MORTADELA DEFUMADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ELABORADA A...	180	KG	15,0	6.318,00
19	CORAÇÃO DE FRANGO, COM ASPECTO FIRME, COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO...	450	KG	37,5	17.878,50
20	BISTECA BOVINA ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR...	600	KG	50,0	26.772,00
21	CARNE BOVINA ACÉM EM CUBOS (RESFRIADA) – CARNE BOVINA ACEM, FRESCA E...	400	KG	33,3	16.476,00
TOTAL					589.488,22

5.4. A composição da demanda por natureza de produto, útil à aferição do equilíbrio nutricional dos cardápios e à análise do mercado fornecedor, é a seguinte:

Natureza do produto	Itens	Quantidade	Valor estimado (R\$)	Part. %
Carnes bovinas in natura	5	6.104 kg	256.120,72	43,4%
Carnes de aves in natura	5	10.250 kg	238.670,50	40,5%
Carnes suínas in natura	4	1.850 kg	67.097,00	11,4%
Produtos cárneos processados e embutidos	7	910 kg	27.600,00	4,7%
TOTAL	21	19.114 kg	589.488,22	100,0%

5.5. Observa-se que 83,9% (oitenta e três vírgula nove por cento) do valor estimado concentra-se em carnes bovinas e de aves in natura, o que confirma o caráter de commodity alimentar do objeto e a existência de mercado amplo e padronizado, elemento relevante para o levantamento de mercado do item 6.

5.6. Registra-se que o item 12 (costelinha de porco) é fornecido em unidades de embalagem com peso mínimo de 800 gramas, razão pela qual sua quantidade não integra o somatório expresso em quilogramas.

5.7. As quantidades constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não obrigando a Administração a contratar a totalidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

6.1. Foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração para o atendimento da necessidade descrita no item 2, considerando a viabilidade técnica, a viabilidade econômica e a conformidade jurídica de cada uma:

Alternativa analisada	Análise de viabilidade	Decisão
Aquisição no varejo local, sem procedimento licitatório	Inviável. O valor total supera amplamente os limites de dispensa por valor do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e a fragmentação da despesa configuraria	Descartada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

	fracionamento indevido. Preços de varejo são superiores aos de atacado.	
Licitação com contrato de quantitativo fixo e entrega integral	Inviável. O Município não dispõe de capacidade de armazenamento em cadeia de frio para o volume anual, e a perecibilidade do objeto acarretaria perda significativa do produto.	Descartada
Licitação com contrato de quantitativo fixo e entregas parceladas	Tecnicamente possível, porém obriga a Administração a empenhar previamente a integralidade do valor e a adquirir quantitativo que pode não se confirmar, dada a variação sazonal da demanda.	Descartada
Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Não identificada ata vigente de órgão gerenciador com objeto compatível, quantitativos suficientes e preços vantajosos em relação à pesquisa realizada. A adesão também não permitiria aplicar a política municipal de fomento às ME/EPP locais.	Descartada
Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	Viável técnica e economicamente. Permite entregas parceladas conforme a demanda efetiva, dispensa a imobilização prévia de recursos, atende simultaneamente às três secretarias demandantes e admite a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP.	ADOTADA

6.2. A solução adotada é o Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços. O objeto qualifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, o que atrai a modalidade Pregão por força do art. 29 do mesmo diploma.

6.3. O Sistema de Registro de Preços é adequado por se enquadrarem, cumulativamente, as hipóteses dos incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021: previsão de contratações frequentes, conveniência de entregas parceladas e impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

6.4 – Do mercado fornecedor e do tratamento diferenciado às ME/EPP

6.4.1. O mercado de carnes e produtos cárneos é amplo, competitivo e desconcentrado, composto por frigoríficos, distribuidores atacadistas, açougues e casas de carnes, sem situação de exclusividade ou monopólio para qualquer dos itens.

6.4.2. Todos os 21 (vinte e um) itens que compõem o objeto possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — o maior deles, o item 03, alcança R\$ 79.990,10. Em consequência, a participação em cada item é destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, adotado o entendimento de que, na licitação julgada por item, o limite legal incide sobre o valor de cada item considerado autonomamente.

6.4.3. Não incide a cota reservada do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistir item de valor superior a R\$ 80.000,00.

6.4.4. A delimitação territorial da participação às empresas sediadas no Município de Araruna/PR encontra fundamento na política municipal de compras favorecidas e apresenta relação direta com as características do objeto: a proximidade entre o estabelecimento fornecedor e os locais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

de entrega reduz o tempo de transporte, diminui o risco de ruptura da cadeia de frio, viabiliza entregas frequentes de pequeno volume e permite a substituição ágil de produtos recusados.

6.4.5. A aplicação do benefício pressupõe a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no Município e aptos a atender ao objeto, cuja comprovação nominal — com razão social, CNPJ e endereço — deverá instruir os autos, na forma do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.6. Ressalta-se que a adoção da exclusividade territorial encontra respaldo em levantamento prévio e objetivo do mercado fornecedor local, realizado mediante consulta ao Cadastro Municipal de Empresas do Município de Araruna/PR, especificamente em relação aos estabelecimentos que possuem atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

6.4.7. A pesquisa efetuada no cadastro municipal, considerando o CNAE nº 4722-9/01 — Comércio varejista de carnes — açougues, identificou 16 (dezesesseis) registros de estabelecimentos sediados no Município de Araruna/PR que desenvolvem atividade econômica compatível com o fornecimento dos produtos objeto deste certame, conforme relatório cadastral juntado aos autos.

6.4.8. O levantamento demonstra, portanto, a existência de mercado fornecedor local efetivamente constituído e em quantidade significativamente superior ao mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos exigido para a adoção do tratamento diferenciado, verificando-se, ainda, que a maioria dos estabelecimentos identificados possui enquadramento como Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP.

6.4.9. Dessa forma, a delimitação territorial da licitação não decorre de presunção ou escolha arbitrária da Administração, mas de pesquisa concreta do mercado local, realizada a partir de dados constantes do cadastro municipal de contribuintes e fornecedores, demonstrando a existência de potenciais fornecedores locais aptos, sob o aspecto da atividade econômica exercida, a participar do certame.

6.4.10. A medida mostra-se, assim, compatível com os objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e fortalecimento do comércio local, sem prejuízo da competitividade, uma vez demonstrada previamente a existência de número suficiente de potenciais fornecedores no Município.

6.4.11. O Relatório do Cadastro Municipal das empresas que possuem CNAE compatível com o comércio varejista de carnes integra os autos do processo administrativo como documento comprobatório do levantamento realizado.

6.4.12. Não verificada essa condição em relação a determinado item, ou revelando-se o tratamento diferenciado não vantajoso para a Administração, a exclusividade será afastada quanto a esse item, mediante justificativa expressa, prosseguindo-se em ampla concorrência.

6.5 – Da articulação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar

6.5.1. Na parcela custeada com recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverá ser observada a destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por



meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do FNDE.

6.5.2. A presente contratação não substitui nem prejudica aquela obrigação, dirigindo-se à parcela remanescente da demanda e às necessidades das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, custeadas por outras fontes. A compatibilização entre os dois procedimentos deverá ser demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação previamente à deflagração da licitação.

7 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 589.488,22.

7.2. A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária dos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a partir de duas fontes distintas: (i) preços praticados em contratações públicas similares, obtidos por meio de painel de preços e dos portais de transparência dos respectivos entes, e (ii) proposta comercial formal obtida junto a fornecedor do ramo do objeto.

7.3. Adotou-se como critério matemático a média aritmética simples dos preços válidos coletados para cada item, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos de suporte constam do relatório de cotação que integra os autos.

7.4. O valor estimado corresponde a um comprometimento médio mensal de R\$ 98.248,04, considerada a distribuição uniforme do consumo ao longo dos 06 (seis) meses de vigência da Ata, ressalvada a variação sazonal descrita no item 2.4.

7.5. Os preços unitários estimados constituem teto máximo de aceitabilidade, sendo desclassificada a proposta que os supere, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao estimado.

7.6. Considerada a volatilidade característica do mercado de proteína animal, os preços de referência deverão ser revistos caso transcorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data da pesquisa e a homologação do certame.

7.7. Não se optou pelo sigilo do orçamento estimado, na forma facultada pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por se entender que a divulgação prévia do teto favorece a formulação de propostas exequíveis em mercado de margens estreitas.

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução compreende o ciclo completo da contratação: realização de pregão eletrônico para registro de preços dos 21 itens; assinatura da Ata de Registro de Preços com os fornecedores classificados em primeiro lugar em cada item e, sendo o caso, com os integrantes do cadastro de reserva; emissão de Ordens de Fornecimento conforme a demanda das secretarias; entrega parcelada em cadeia de frio; recebimento provisório e definitivo com verificação sanitária; e pagamento após o atesto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

8.2. Por se tratar de bens de consumo imediato, não há exigências de manutenção, assistência técnica, treinamento ou fornecimento de peças de reposição, restando prejudicada, nesse ponto, parte final do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Sob a ótica do ciclo de vida, o custo total da contratação corresponde essencialmente ao preço de aquisição. Os custos indiretos concentram-se na conservação sob refrigeração até o consumo, encargo do Município, e no transporte refrigerado, encargo da contratada, ambos já internalizados nos preços de mercado pesquisados. Não há custo de descarte especial, obsolescência ou desmobilização.

8.4. A gestão contratual será exercida por agentes formalmente designados, com segregação entre a gestão, a fiscalização técnica — a cargo de profissional com formação compatível, preferencialmente nutricionista — e a fiscalização administrativa.

9 – DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

9.1. A contratação será parcelada em 21 (vinte e um) itens autônomos, com julgamento pelo menor preço por item, em cumprimento ao dever de parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento é técnica e economicamente viável. Os itens não guardam interdependência técnica entre si: são comercializados isoladamente no mercado, possuem cadeias de produção distintas — bovina, avícola, suinícola e de industrializados — e um fornecedor especializado em determinada cadeia pode não operar com as demais.

9.3. O parcelamento amplia a disputa, viabiliza a participação de fornecedores de menor porte — inclusive dos estabelecimentos locais a que se dirige a política municipal de fomento — e tende a produzir preço final mais vantajoso, sem perda relevante de economia de escala, já que os preços de mercado dos itens não variam significativamente em função do volume total contratado com um mesmo fornecedor.

9.4. Não se adotou o agrupamento em lotes por natureza de produto porque, embora simplificasse a gestão contratual, reduziria o número de licitantes aptos a disputar cada conjunto e imporia a fornecedores especializados a obrigação de cotar itens fora de sua atuação, com risco de sobrepreço nos itens acessórios do lote.

9.5. Registra-se que o parcelamento acarreta a possibilidade de pluralidade de fornecedores e, por consequência, maior esforço de gestão, risco considerado proporcional e mitigável pela designação de fiscais e pelo controle segregado de saldos por item.

10 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

10.1. Em termos de economicidade, pretende-se:

- obter preços de atacado inferiores aos praticados no varejo, por meio de disputa pública com teto máximo de aceitabilidade fixado por pesquisa de mercado;
- eliminar a imobilização prévia de recursos orçamentários, uma vez que, no Sistema de Registro de Preços, o empenho ocorre apenas no momento de cada contratação efetiva;
- reduzir a perda de produto por vencimento ou quebra de cadeia de frio, ao ajustar o volume de cada entrega ao consumo real das unidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- ampliar a disputa mediante o julgamento por item, com expectativa de redução do preço final em relação ao valor estimado.

10.2. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:

- concentrar em um único procedimento a demanda de três secretarias, evitando a duplicidade de processos licitatórios e o consequente dispêndio de força de trabalho;
- reduzir o número de procedimentos de contratação ao longo do exercício, substituindo compras pontuais e repetidas por um único planejamento anual;
- otimizar o uso da capacidade instalada de refrigeração das unidades, dimensionada para estoques de curta duração.

10.3. Em termos de qualidade e segurança alimentar, pretende-se assegurar o fornecimento de produtos com origem inspecionada e rastreável, com padrão uniforme ao longo de todo o período de vigência, e reduzir a zero as ocorrências de recebimento de produto sem selo oficial de inspeção.

11 – DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

11.1. Deverão ser adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, as seguintes providências:

- designação formal, por portaria, do gestor da Ata, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, observada a segregação de funções do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que tais atribuições não recaiam sobre a autoridade ordenadora da despesa;
- capacitação dos servidores designados quanto às rotinas de recebimento de gêneros perecíveis, à verificação de selos de inspeção e rotulagem, à aferição de temperatura e ao registro de ocorrências;
- disponibilização, em cada ponto de recebimento, de termômetro aferido e de formulário padronizado de conferência quantitativa, qualitativa e sanitária;
- verificação da capacidade e do funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração e congelamento das unidades receptoras, com correção prévia de eventuais deficiências;
- definição e comunicação, às secretarias demandantes, dos pontos de entrega, dos horários de recebimento e dos servidores responsáveis por cada unidade;
- juntada aos autos da relação nominal dos fornecedores locais enquadrados como ME ou EPP, para lastrear a exclusividade territorial;
- obtenção da declaração de adequação orçamentária e financeira e indicação da dotação, exigível no momento da contratação, na forma do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- elaboração da minuta de edital e de Ata de Registro de Preços e submissão à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

12.1. Identificam-se como correlatas as demais contratações de gêneros alimentícios do Município — hortifrutigranjeiros, gêneros secos e não perecíveis, pães e derivados de leite —, que compõem, em conjunto com o presente objeto, os cardápios das unidades atendidas. Não há, contudo, interdependência técnica que recomende a reunião em um único procedimento, dada a diversidade de mercados fornecedores e de condições de conservação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

12.2. É interdependente a chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referida no item 6.5, cujos quantitativos devem ser compatibilizados com os desta contratação para evitar sobreposição de demanda e aquisição em duplicidade.

12.3. São igualmente correlatas as contratações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração das unidades receptoras, das quais depende a adequada conservação dos produtos após o recebimento.

12.4. Não se identificou contratação vigente com objeto idêntico que pudesse gerar sobreposição, nem contratação cuja economia de escala recomendasse a reunião de objetos.

13 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

13.1. Os impactos ambientais identificados, de baixa magnitude e inerentes à natureza do objeto, são os seguintes:

Impacto identificado	Medida mitigadora prevista
Geração de resíduos de embalagens plásticas primárias e secundárias	Exigência de embalagens atóxicas e preferencialmente recicláveis; encaminhamento dos resíduos à coleta seletiva municipal.
Emissões e consumo de combustíveis no transporte refrigerado	Agrupamento das entregas por região e por unidade, reduzindo o número de deslocamentos; priorização de fornecedores sediados no Município, com menor distância percorrida.
Consumo de energia elétrica na conservação sob refrigeração	Dimensionamento das entregas ao consumo efetivo, reduzindo o tempo de armazenamento; manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração.
Geração de resíduos orgânicos e perda de produto por vencimento	Entregas parceladas e frequentes; exigência de prazo de validade remanescente mínimo de 75%; controle de estoque pelas unidades receptoras.

13.2. Não se aplica ao objeto a exigência de logística reversa, por não se tratar de bem durável ou de produto sujeito a sistema obrigatório de retorno pós-consumo, nem de requisitos de baixo consumo de energia próprios do bem adquirido.

14 – DA VIABILIDADE E DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Quanto à viabilidade técnica, o objeto é bem comum, com especificações objetivamente definíveis, disponível em mercado amplo e competitivo, e a Administração dispõe da estrutura necessária ao recebimento, à conservação e à fiscalização do fornecimento, observadas as providências do item 11.

14.2. Quanto à viabilidade econômica, o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, e a solução escolhida — registro de preços com entregas parceladas — evita a imobilização antecipada de recursos e a perda de produto perecível.

14.3. Quanto à viabilidade jurídica, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 6º, XIII, 29, 40, V, “b”, e 82 e seguintes, e na Lei Complementar nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

123/2006, e as exigências sanitárias reproduzem imposições da legislação de inspeção de produtos de origem animal, sem restrição indevida à competitividade.

14.4. Os riscos identificados — pluralidade de fornecedores decorrente do julgamento por item, volatilidade de preços da proteína animal e eventual insuficiência de fornecedores locais enquadrados como ME/EPP — são mitigáveis, respectivamente, pela designação de fiscais e controle segregado de saldos, pela revisão dos preços de referência antes da homologação e pelo afastamento da exclusividade territorial nos itens em que não verificada a condição do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo tais riscos ser detalhados no Mapa de Riscos que integra o processo.

14.5. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da contratação, sendo a solução mais adequada ao atendimento da necessidade descrita a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, no valor total estimado de R\$ 589.488,22, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e das minutas de edital e de Ata de Registro de Preços.

15 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos servidores adiante identificados, designados para a fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Araruna/PR, 26 de Agosto de 2026.

Fernando Carlos da Silva
Secretario Municipal de Educação

Nathalia Aparecida da Silva França Stadnicki
Secretaria Municipal de Saúde

Leonardo Henrique Batista de Limas
Secretario Municipal de Assistência Social

Maristela Ribeiro Dos Santos
Nutricionista